



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
428  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 540/66

OBJETO — Aviso, Indenização, 13º salário, suspensão.

AUDIÊNCIAS  
31-10-66, às 13,15hs

RECTE. — Antonio Tadeu de Brito.

RECDO. — P. Alves Indústria E Comércio.

Cr\$ 329.500-

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de setembro  
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

*José H. de Albuquerque*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*15/2*  
*Alves*

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 15 dias do mês de setembro de 1966

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Antonio Tadeu de Brito

Pesador de sal solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Rua 236, nº 105, Setor Universitário.  
(Residência)

portador da C. P. - N.º 13328, Série 1542 e apresentou a seguinte reclamação contra P. Alves Indústria e Comércio

domiciliado na Rua 67-A, nº 384, setor A Ferroviário.  
(Reclamado) (Rua e Número)

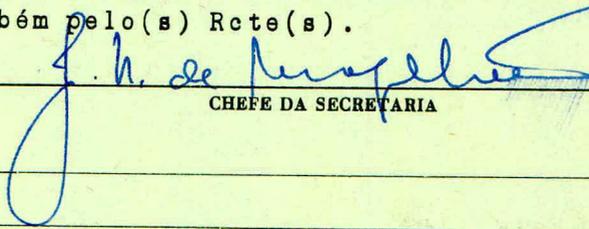
ADMISSÃO : 23-3-64  
DISPENSA : 6-7-66-  
SALÁRIO : R\$ 16.500  
PAGAMENTO : semanal

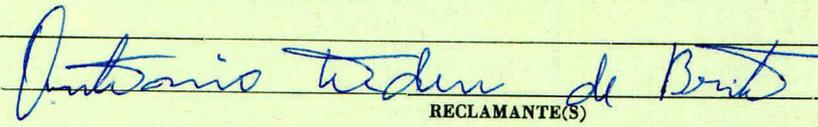
Pede:  
Aviso prévio.....R\$ 66.000  
Indenização.....3 anos.....R\$ 214.500  
13º salário de 1966, (3/12), já recebeu 6/12.....R\$ 16.500  
15 dias de suspensão injusta.....R\$ 33.000  
T o t a l.....R\$ 329.000

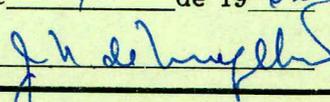
*330.000*

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o Presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s).

  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

  
\_\_\_\_\_  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s).  
ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência  
de instrução e julgamento.  
\_\_\_\_\_  
23 de 7 de 19 66  
Chefe de Secretaria: 



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*pes. Almeida*

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. P. Alves Indústria e Comércio.  
Rua 67-A, nº 384, Setor Ferroviário- Nesta.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

**Antonio Tadeu de Brito**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praca Cívica nº 9 às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de outubro para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 23 de setembro de 1966

*J. H. de Aguiar*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 4 de Outubro de 66 foi expedida a notificação de conteúdo de 3 fis. pelo registrado postal nº 8157 com "AR".  
Goiânia, 4 de 10 de 66  
*J. H. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
CIVIL E CRIMINAL  
CIVIL DE ORÇAMENTO E JUDICÁRIO

NOTIFICAÇÃO Nº

Dr. Sílvio Mendes e Coutinho.  
Rua 67-A, nº 384, Setor Pioneiro - Goiás.

Autuação em 10 de maio de 1966

Processo nº 9

31

13.12

13.12

10 de maio

10 de maio

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição de pedimento

Goiânia, 10 de 10 de 1966

J. H. de Aguiar  
Secretário

*Res. 4*  
*[Signature]*

Exmo. Sr. Dr. Presidente da \_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 10.1 outubro 1966  
Fôlha 152 N.º 640  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*J. de conciliação.*  
*10.10.10-66.*  
*[Signature]*

ANTÔNIO TADEU DE BRITO

não desejando prosseguir com o processo nº 510/66, que move contra P. Alves Industria e Comércio vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência para os efeitos legais.

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 1966.  
Goiânia,

*Antônio Tadeu de Brito*

Léo\*

*Fes. 5*

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 540/66

Aos 31 dias do mês de outubro de 1966, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indenização, 13º salário, suspensão e moynida por Antônio Tadeu de Brito contra P.Alves Indústria e Comercio, reclamado.

Feita a chamada, Ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 4 dos autos. À vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais da desistência.

Antônio Tadeu de Brito, tendo reclamado contra P.Alves - Indústria e Comércio, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da Lei:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar a desistência da reclamação formulada por ANTÔNIO TADEU DE BRITO contra P.ALVES INDUSTRIA E COMÉRCIO, a fim de que a mesma produza os efeitos legais. Custas, no valor de Cr\$ 6.926 pelo reclamante, calculadas sobre a importância de Cr\$ 330.000, sendo dispensada na forma da lei.

E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, oficial de - Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos sns. vogais.

*Paulo Fleury*

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

*J. Queiroz Jr.*  
Vogal dos Empregados

# CONCLUSÃO

Esta data, faço conclusões das propostas acima, em

Sr. Presidente.

Colônia, 31 de Maio de 1966

*J. H. de Souza*  
Secretário

*Aguiar*  
*10-10-66*  
*Fernando*

Antônio Tadeu de Brito, tendo reclamado contra P. Alves e Indústria e Comércio, Gostaria de recomendar. Sendo a desistência do direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instalação esta instalação provém a devendo ser a mesma, sendo na forma da Lei:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Arbitramento de Colônia, por unanimidade de votos, recomendar a desistência de reclamação formulada por ANTONIO DE BRITO contra P. ALVES INDUSTRIA E COMERCIO, a fim de que a mesma produza os efeitos legais. Custas no valor de Cr\$ 8.920 pelo reclamante, calculadas sobre a importância de Cr\$ 25.000, sendo dispensada na forma da lei.

Para constar, eu, *J. H. de Souza*, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Luis Presidente e pelos Srs. vogais.

Luis Presidente

Vogal dos empregados

Vogal dos empregados